

**ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DO  
LEGISLATIVO DE MARABÁ/PA**

Câmara Municipal de Marabá



PROTOCOLO GERAL 0000184  
Data: 15/03/2019 Horário: 12:31  
Administrativo -

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº08/2019-CPL/PPE/CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2019-CPL/PPE/CMM  
Objeto: Realização do Concurso Público do Poder Legislativo Municipal,  
para os cargos de nível fundamental, médio e superior.**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA =  
FADESP, CNPJ: 05.572.870/0001-59, com sede à Rua Augusto Corrêa, s/nº,  
Bairro: Guamá, Belém/PA.** vem à presença de V.S.<sup>a</sup>, apresentar **IMPUGNAÇÃO**  
em face do edital de licitação referente ao pregão eletrônico em epígrafe.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 10 do edital, do art. 41 da lei nº 8.666/93 e do art. 18 do Decreto nº 5.450/05, a impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas, marcada para 22/03/2019.

**2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Fundação tem interesse em participar da licitação mencionada. Entretanto, antes da abertura da mesma, é necessário o provimento desta IMPUGNAÇÃO, a fim de retificar o Edital de Licitação, garantindo a participação da impugnante, tudo com vistas a preservar o princípio da ampla concorrência e a busca do desconto mais vantajoso para a Administração Pública.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO

O edital de abertura da licitação em epígrafe dispõe que a Câmara Municipal de Marabá estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL N°08/2019-CPL/PPE/CMM, do tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL, para realização do Concurso Público do Poder Legislativo Municipal, para os cargos de nível fundamental, médio e superior.

O item 3.1 do edital, por sua vez, determina que *“poderão participar do presente pregão as Instituições de Ensino Superior que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, devendo as Instituições de Ensino Superior estarem regularmente estabelecidas”*.

Ora, a Constituição Federal é expressa quando proíbe que o edital estabeleça exigências de qualificação técnica e econômica, salvo as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

No mesmo sentido, a lei n° 8.666/93:

Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1° É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Como entende o TCU (ACÓRDÃO 1942/2009 – PLENÁRIO): “As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. **Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.** Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. **[GRIFO NOSSO]**”.

Não se justifica restringir a participação na licitação às instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, quando há inúmeras outras, dentre as quais a impugnante, que possuem *know-how* e estrutura para cumprir o objeto licitado.

Trata-se de violação ao princípio da ampla concorrência e da economicidade, já que resta comprometida a busca pelo maior desconto, ou seja, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a licitação ficará restrita a poucos participantes.

A FADESP, credenciada junto ao MEC como fundação de apoio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, do INSTITUTO EVANDRO CHAGAS e do INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, está no mercado há mais de 40 anos, sempre prezando pela excelência na realização de seleções públicas para cargos de nível fundamental, médio e superior, nas esferas municipal, estadual e federal. Não há, portanto, justificativa técnica e jurídica para obstar sua participação no certame.

Complementando o disposto acima, o item 4.4 prevê que a “*A licitante deverá apresentar a Declaração de Habilitação, conforme modelo Anexo II deste Edital, informando que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, bem como documento que comprove que a Instituição de Ensino Superior é devidamente credenciada pelo Ministério da Educação*”.

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica, não

podendo a Administração Pública criar hipóteses que não estejam ali previstas, como é o caso do comprovante de credenciamento da Instituição de Ensino Superior junto ao Ministério da Educação, motivo pelo qual tal exigência deve ser excluída do edital.

#### 4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA desta IMPUGNAÇÃO, com especial efeito para que Vossa Senhoria se digne a retificar o edital em comento, a fim de retirar a restrição da participação no certame às instituições de ensino superior credenciadas junto ao MEC, bem como a exigência de credenciamento da Instituição de Ensino Superior junto ao Ministério da Educação, como forma de possibilitar a ampla concorrência entre as licitantes e garantir o desconto mais vantajoso para a administração pública.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belém, 12/03/2019.

  
Prof. Dr. Roberto Ferraz Bayreto  
Diretor Executivo da FADESP

CARTÓRIO DINIZ  
Nº OFÍCIO

Dr. Jacyntho V. Moreira de Castro

TABELIÃO VITALÍCIO

Joanna de Vasconcellos Diniz  
Rua Maio, 104 - Fone: 22-0513  
BELÉM-PARA-PRAIÁ

PRIMEIRO

Traslado

Lº 394

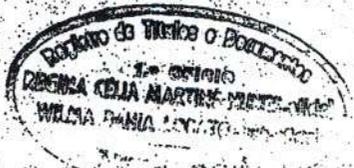
Fol. 18



CARTÓRIO MARÍTIMO



FRANCISCO ORLANDO LIMA NEVES  
ROSELITA SILVA FERREIRA - ESCREVA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA



Escritura Pública de constituição da  
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FADESP, c/c o abaixo melhor se  
vai declarar:-----

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública

que, aos dezto (10) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, a rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, autarquia educacional, com sede e foro nesta capital, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00594445/0098-26, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor ARACY ANAZONAS BARRETO brasileiro, casado, médico e professor universitário, portador do cartão do CPF. número 000.850.722-68, domiciliado e residente nesta cidade; e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ, representada neste ato por seu Presidente AFFONSO GADELHA SIMAS, brasileiro, casado, comerciante, aposentado, portador do cartão do CPF. número 000.563.162-91, domiciliado e residente nesta cidade; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, por ambas as partes, acima nomeadas me foi dito; falando cada qual por sua vez e de maneira uniforme: - I - que a primeira outorgante e reciprocamente outorgada devidamente autorizada seu Conselho Universitário, conforme Resolução apresentada em reunião de 12 de novembro de 1976, aprovando o Parecer número 17 da Câmara de Legislação e Normas no processo número 010.759, daquela Universidade e a segunda outorgante, decidiram e criação de uma Fundação privada, com finalidade precípua de incentivar e apoiar pesquisa científica, podendo mesmo ampliar essa finalidade em outros campos da ciência, pesquisa e cultura em geral; II - que assim sendo, por esta escritura e na melhor forma de direito e para todos os efeitos da Lei civil vigente, constituem, como constituída fica, a "Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa - FADESP", com sede e foro nesta cidade de Belém e com a finalidade e ou objetivo constantes dos estatutos adiante transcritos, que elas fundadoras ratificam no, na melhor forma de direito; III - o patrimônio inicial da Fundação é constituído da importância de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 200.000,00) em moeda corrente e pertencente disponível para constituição deste patrimônio; a primeira outorgante, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, concorrem a doação de CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 150.000,00); e a segunda outorgante, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ, concorrem com a doação de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 50.000,00), podendo esse patrimônio ser alimentado por meio de dotações, subvenções e outras doações que lhe forem concedidas pela União Federal, Estados, Municípios, entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, com dotações orçamentárias con-

signadas em orçamento e ainda com as rendas resultantes da prestação de serviços, rendas patrimoniais e outras rendas que venha a auferir; - IV - A Fundação não terá fins lucrativos e toda a sua receita será aplicada dentro dos seus objetivos; V - A Fundação terá como órgão executivo e administrativo, a secretaria executiva, sendo todos os cargos providos por livre designação do Reitor da Universidade Federal do Pará e todos os atos serão regulados pelos Estatutos da Fundação; VI - os membros da Fundação não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais; VII - além da fiscalização permanente do Ministério Público, conforme determina a legislação em vigor a comprovação da receita e despesa da Fundação ficará sujeita à aprovação de seu Conselho Diretor, mediante prestação de contas anualmente e de conformidade com o que a respeito dispuser os Estatutos; - VIII - ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. - ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, instituída pela Universidade Federal do Pará, na forma de autorização consignada na alínea "b" do parágrafo único do artigo 7º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém, às folhas 18, do livro número 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. PARÁGRAFO ÚNICO - No texto deste Estatuto, a sigla FADESP é a palavra Fundação se equivalem como de denominação da entidade. CAPÍTULO II - REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO. - ARTIGO 2º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belém. - ARTIGO 3º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto. - ARTIGO 4º - É indeterminado o prazo de sua duração. CAPÍTULO III - OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO - ARTIGO 5º - Constituem objetivos da Fundação: - I - Promover a pesquisa; II - exercer atividades científicas e culturais; III - prestar serviços técnico-científicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Diretor; - IV - promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa na Região Amazônica, identificando os campos que devem receber prioridade de apoio e ação; V - conceder bolsas de estudo, em nível de graduação e pós-graduação; VI - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas, no país ou no exterior; VII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas; VIII - servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos; IX - instituir e conferir prêmios para trabalhos



e licenças e praticar outros atos de administração de pessoal. **SEÇÃO IV - ACESSORIA CIENTÍFICA - ARTIGO 20.** A Assessoria Científica será constituída de especialistas de reconhecido valor, contratados por serviços pelo Diretor Executivo da Fundação, com autorização do Conselho Diretor, na comunidade científica nacional. - **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na Assessoria Científica deverão estar representadas as áreas das ciências humanas, sócio econômicas, biológicas e da saúde, exatas, tecnológica, letras e artes. **ARTIGO 21** - A Assessoria Científica compete: I - analisar os pedidos de auxílio que forem encaminhados pela Diretoria Executiva; II - orientar e auxiliar o Diretor-Executivo e o Conselho Diretor no cumprimento de suas atribuições, em aspectos técnicos, quando solicitada; III - reunir-se periodicamente para promover o melhor entrosamento de suas atividades e a formação de um espírito de equipe indispensável à obtenção das altas finalidades da Fundação. **SEÇÃO V - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 22** - Os Serviços de Administração terão a organização e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor e funcionará sob a direção do Diretor-Executivo. **ARTIGO 23** - Aos Serviços de Administração competirá executar os serviços de secretaria, contabilidade e finanças da Fundação. **CAPÍTULO VI - REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO. ARTIGO 24** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 25** - O orçamento da Fundação será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de: I - estimativa de receita, discriminada por verba; II - discriminação analítica da despesa de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro. **ARTIGO 26** - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos: I - balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo; II - balanço econômico; III - balanço financeiro; IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada; V - relatório pormenorizado do movimento da Fundação no exercício. **CAPÍTULO VII - PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES - ARTIGO 27** - As atribuições do pessoal serão fixadas em regimento interno a ser elaborado pelo Conselho Diretor. **ARTIGO 28** - Os salários dos servidores da Fundação e os jetons dos membros do Conselho Diretor serão fixados pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Executivo. **CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 29** - Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica, que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, dele for julgada merecedora pelo Conselho Diretor. **ARTIGO 30** - O primeiro Conselho Diretor compor-se-á de três (3) turmas de três (3) membros cada uma, com mandatos de um (1), dois (2) e três (3) anos, respectivamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Conselheiros cujo mandato será de um (1) ou dois (2) anos, na forma do "caput" deste artigo, serão indicados no ato de designação baixado pelo Reitor, escolhidos dentre os referidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 13. **ARTIGO 31** - O presente estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado do Pará e inscrição no Registro das Pessoas Jurídicas. Finalmente, para manifestar a aprovação do Ministério Público, compareceu a este ato, o advogado RUY REPUBLICANO GONÇALVES E SILVA, brasileiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, que aprova os atos constitutivos da entidade, como aqui se contém. E, pelas Instituidoras, UNIVERSIDADE FEDERAL

DO PARA, por seus representantes Professor Doutor ARACY AMAZONAS BARRETO e AFFONSO GADELHA SIMAS, foi declarado que aceitam a presente escritura nos termos em que a mesma está redigida. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. --- Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, doutores Clóvis Cunha da Gama Malcher e Armando Marques Gonçalves, brasileiros, casados, advogados, domiciliados e residentes nesta cidade. EU, Maria José do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, Belém, 18 de Novembro de 1977. (aa) ARACY AMAZONAS BARRETO.- AFFONSO GADELHA SIMAS.- RUY REPUBLICANO GONÇALVES E SILVA.. Testemunhas: Clóvis Cunha da Gama Malcher.- Armando Marques Gonçalves.---- NADA MAIS se continha em a referida escritura aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me reporto na mesma data do princípio declarada: 18 DE NOVEMBRO DE 1977. EU, *[assinatura]* tabelião vitalício subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

**CARTÓRIO MARTINO TABELIÃO MORAES**  
 Confere com o Original. Dou Fé

27/11/77

002.879.549 (Exatidão de 6294 - Dia: 13.12.77)

**CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Livro A

*[Assinaturas e rubricas]*

## Companhia Agro Pastoril do Rio Dourado

CGC - Inscrição nº 05.071.329/0001-67  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 18.12.77, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Santo Antonio nº 317, sobreloja, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- 1 - Proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social, a fim de adaptá-lo à nova Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);
  - 2 - Eleição dos Administradores e fixação de seus honorários;
  - 3 - Proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado, de Cr\$-200.000.000,00 para Cr\$-246.000.000,00, com aumento apenas do número de ações ordinárias.
  - 4 - Assunto de interesse geral.
- Belém, 30 de novembro de 1977.  
**JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA**  
 Diretor Superintendente  
 (T. nº 01642 Reg. nº 6263 - Dias: 08, 10, 13/12/77)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 0001/11 – CONSELHO DIRETOR DA FADESP**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA  
FADESP**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 1º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - ~~FADESP~~ instituída pela Universidade Federal do Pará juntamente com a Associação Comercial do Pará na forma de ~~autorização consignada na alínea "b", do parágrafo único, do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, as fls. 18, do livro no. 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.~~

Parágrafo Primeiro: Considerando as alterações dispostas no Código Civil, através da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o Estatuto da FADESP, obedecerá às disposições contidas nos artigos 67 e 68, que têm a seguinte redação:

*"Art. 67". Para que se possa alterar a estatuto da fundação é mister que a reforma:*

*I- seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação;*

*II- não contrarie ou desvirtue o fim desta;*

*III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.*

*Art. 68. "Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias."*

Parágrafo Segundo: No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

**Capítulo II**

**DO REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 2º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém; capital do Estado do Pará, sendo indeterminado o seu prazo de funcionamento.

Art. 3º. A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Para que sejam realizadas as atividades de amparo e desenvolvimento da pesquisa, a Fundação deverá implementar a criação de um programa específico destinado a essa finalidade.



#### Capítulo IV

### DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6º. O patrimônio original da Fundação constitui-se da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consoante o disposto na escritura pública de sua constituição (art.1º).

Art. 7º. Constituem ainda patrimônio e rendas da Fundação:

- I. As doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e instituições públicas ou particulares, nacionais e/ou internacionais;
- II. As dotações orçamentárias consignadas à Fundação nos orçamentos da União, dos Estados, dos Territórios Federais ou dos Municípios, em cada ano;
- III. As rendas resultantes das prestações de serviços e as de outras fontes de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV. As rendas de bens patrimoniais;
- V. Outras rendas eventuais.

Art. 8º. Os bens, direitos e rendas da Fundação somente serão utilizados na realização de suas finalidades, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.

Art. 9º. Sempre que necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou ainda para a permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art.10. Extinta a FADESP, administrativa ou judicialmente, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará - UFPA, quando seu objeto tornar-se ilícito (sinônimo da sua nocividade), a impossibilidade jurídica de sua manutenção, ou ocorrendo a vencimento de sua existência, o que não é o caso, pois a FADESP tem sua duração por tempo indeterminado, salvo nas hipóteses citadas neste artigo.

#### Capítulo V

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### SEÇÃO I

### DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11. A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL



Art. 16. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, constituído por 03 (três) membros, entre eles incluído seu Presidente; 02 (dois) dos membros serão escolhidos pelo CONSEP dentre professores da UEPA e o 3º (terceiro) membro será escolhido pelo Conselho Diretor da Fundação dentre representantes indicados pelas instituições que integram o Conselho Diretor: Ministério da Ciência e Tecnologia, Governo do Estado do Pará, FIEPA, FAEPA, ACP, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e SUDAM.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar nenhum outro Conselho da Fundação.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;
- II. Examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado a Diretoria Executiva;
- III. Exercer o controle interno, podendo, para tanto, proceder ao exame de livros, documentos, escrituração contábil e administrativa, situação e demais providências inerentes ao assunto que sejam julgadas necessárias;
- IV. Deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- V. Deliberar, até o dia 30 de abril, de cada ano, sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço global;
- VI. Deliberar, semestralmente, sobre o balancete das contas acompanhadas de informações sumárias sobre as atividades da Fundação.

SEÇÃO IV  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação, que será representado por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto;

§1º. A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Executivo, substituído em seus impedimentos, pelo Diretor Adjunto;

§2º. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo.

Art. 19. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, dentre pesquisadores com experiência em administração acadêmica, indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez.



Capítulo VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. A Fundação poderá outorgar Diploma de "Benemérito" a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou atos de benemerência, for julgada merecedora, pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Os nomes dos integrantes do Conselho Diretor estão incluídos no ANEXO I.

Art. 26. Este Estatuto entrará em vigor à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, após a aprovação pelo Ministério Público do Estado do Pará, ~~inscrito~~ e inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Declaro que o presente Estatuto é uma cópia fiel do constante do Processo que autorizou a alteração.



Belém, 08 de junho de 2011

*[Handwritten Signature]*  
Prof. Dra. **MARIA EMÍLIA DE LIMA TOSTES**  
Presidente do Conselho Diretor

1.º OFÍCIO  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Apresentado no dia 12 para REGISTRO  
e apontado sob o n.º de ordem 303764  
do Protocolo Livro An.º 01 Registrado  
sob o n.º de ordem 11.603 Livro 1  
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas  
Belém do Pará em 12 JULHO 2011  
*[Handwritten Signature]*  
Lena Vânia M. Nunes  
Escrivente Juramentada

*[Handwritten Signature]*  
Prof. Dr. **Fernando Arthur de F. Neves**  
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011/MP/1ªPJTFEIS**

**PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FADESP**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

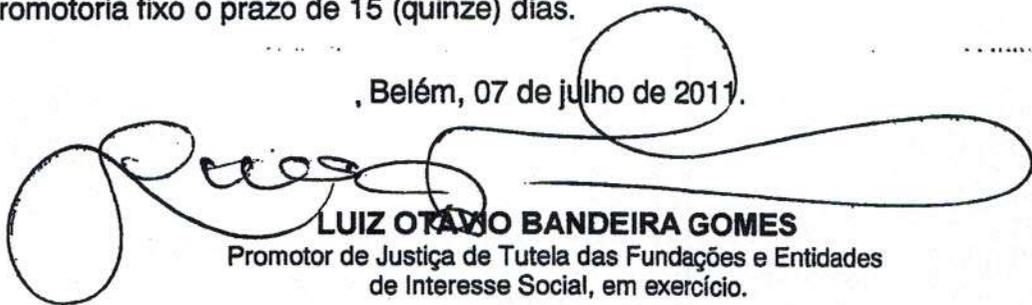
**ATO Nº 019/2011 - PJFME**

**ATO APROVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45 e 66, do Código Civil Brasileiro, artigo 1.203, do Código de Processo Civil e artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06, por este **ATO APROVA A MODIFICAÇÃO DO ART. 13, I DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, cujas laudas seguem devidamente carimbadas por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e **AUTORIZA** o Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício a proceder sua **AVERBAÇÃO** à margem do assento primitivo efetuado sob o nºA01, no Livro 122 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do que foi autorizada pela Resolução nº 001/2011 - PJFME, em anexo.

Para a comprovação do **REGISTRO DA ALTERAÇÃO** nesta Promotoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 07 de julho de 2011.



**LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES**  
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades  
de Interesse Social, em exercício.

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves  
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011/MP/1ªPJTFEIS**

**PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FADESP**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2011 - 1ªPJTFEIS**

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas constitucionais atribuições, através da **O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**, em exercício, considerando o requerimento da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, às fls. 01 a 02, pleiteando a aprovação de modificação no seu Estatuto, no que tange a dar nova redação ao art. 13, I do mesmo;

**Considerando** que o novo Estatuto da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP** está de conformidade com os quesitos exigidos por lei;

**Considerando** que há previsão estatutária autorizando a modificação e sendo a mesma condizente com a preservação do seu patrimônio e o aperfeiçoamento e manutenção de suas finalidades;

Resolve:

**APROVAR** a pretendida modificação:

nova redação ao art. 13, I do Estatuto da Fundação, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão de deliberação, composto de 15 (quinze) conselheiros, indicados com seus respectivos suplentes, consoante os seguintes critérios:

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves  
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



O art. 15, inciso II do estatuto da FADESP dispõe sobre o modo como o estatuto é reformável:

*Art. 15. Compete ao Conselho Diretor  
II. Propor alteração no Estatuto da Fundação e aprovação com deliberação por dois terços dos conselheiros e resolver os casos omissos.*

Assim, está em conformidade com o art. 54, inciso VI do CC, que trata da exigência de fazer constar no estatuto da fundação as condições para sua alteração, in verbis:

*Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:*

*VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.*

### III. MANIFESTAÇÃO

Assim, diante o exposto, analisadas as circunstancias e a vontade dos instituidores, bem como as disposições estatutárias, devem as Alterações do Estatuto da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP**, referente ao art. 4º e art. 23, serem aprovadas.

Expeça-se ATO autorizando a aprovação da Alteração Estatutária da Fundação.

Belém, 15 de fevereiro de 2011.

  
Sávio Rui Brabo de Araújo  
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

  
Prof. Dr. Fernando Artur de F. Neves  
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011/MP/PJFMF  
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FADESP  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



**RESOLUÇÃO Nº 001/2011 - PJFMF**

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas constitucionais atribuições, através da Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, considerando o requerimento da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, às fls. 02 a 04, pleiteando a aprovação de modificação no seu Estatuto, no que tange a dar nova redação aos art. 4º e 23 do mesmo;

**Considerando** que o novo Estatuto da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, está de conformidade com os quesitos exigidos por lei;

**Considerando** que há previsão estatutária autorizando as modificações e sendo as mesmas condizentes com a preservação do seu patrimônio e o aperfeiçoamento e manutenção de suas finalidades;

Resolve:

**APROVAR** a pretendida modificação:

- nova redação ao(s) art.(s) 4º e 23 do Estatuto da Fundação, que passará a ter a seguinte redação:

- Art. 4º. A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros nem qualquer de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente, no País, os seus

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves  
Diretor Executivo da FADESP

*Carvo Ruiz Brabo de Araújo*  
Diretor Executivo da FADESP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA

Publicado no D.O.U.  
Em, 04/07/2018  
nº 127, Seção: 2, Pág. 30



## PORTARIA Nº 3148/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo n. 017882/2018-21 da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP),

### RESOLVE:

Nomear o servidor **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, matrícula SIAPE-1179156, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), para o exercício do Cargo de **Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP)**, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 3 de Julho de 2018.

  
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO  
Reitor



Consulte a autenticidade dessa portaria no link abaixo:  
<https://www.sipro.progep.ufpa.br/consulta.jsf?portariaNum=3148&&portariaAno=2018>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº08/2019-CPL/PPE/CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2019-CPL/PPE/CMM  
TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP.**

O Impugnante apresentou tempestivamente suas razões de impugnação ao **PROCESSO Nº08/2019-CMM, PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2019-CPL/PPE/CMM**, cujo objeto é a contratação de **Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação** para realização do Concurso Público do Poder Legislativo Municipal, para os cargos de nível fundamental, médio e superior, disposto no Lote 01, conforme especificação dos Anexos III e VI do edital, **tipo maior desconto global**.

Em suas considerações a petionária alega o seguinte:

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Fundação tem interesse em participar da licitação mencionada. Entretanto, antes da abertura da mesma, é necessário o provimento desta **IMPUGNAÇÃO**, a fim de retificar o Edital de Licitação, garantindo a participação da impugnante, tudo com vistas a preservar o princípio da ampla concorrência e a busca do desconto mais vantajoso para a Administração Pública.

### **2. DA IMPUGNAÇÃO**

O edital de abertura da licitação em epígrafe dispõe que a Câmara Municipal de Marabá estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2019-CPL/PPE/CMM**, do tipo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, para realização do Concurso Público do Poder Legislativo Municipal, para os cargos de nível fundamental, médio e superior.

O Item 3.1 do edital, por sua vez, determina que "poderão participar do presente pregão as Instituições de Ensino Superior que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, devendo as Instituições de Ensino Superior estarem regularmente estabelecidas".

Ora, a Constituição Federal é expressa quando proíbe que o edital estabeleça exigências de qualificação técnica e econômica, salvo as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, senão vejamos:

*mb*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

*Art. 37. A administração pública direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

No mesmo sentido, a lei nº 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Ante a impugnação efetivada, temos a esclarecer que os argumentos trazidos não podem prosperar face aos procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Marabá quando da elaboração do presente edital, fatos que passamos agora a descrever:

- 1- O procedimento primeiramente proposto seria a adoção do processo de dispensa de licitação amparado pelo Inciso XIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ora transcrevemos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Como o objeto trata de **processo de seleção**, teríamos a contratação de uma entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente **do ensino**, daí surge a opção de **Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação**, porém para dar maior amplitude ao certame, em vez de se fazer dispensa de licitação, como a lei autoriza, resolveu-se fazer pregão presencial.

*Ant*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



Cabe ressaltar que está se adotando o mesmo procedimento do Concurso realizado em 2011, onde foram feitos primeiramente dois procedimentos licitatórios para a contratação de **Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, que foram desertas**, a partir dessa situação é que foi efetivada a dispensa de licitação que originou a contratação da instituição que veio a realizar o concurso.

Em seu Estatuto a FADESP, basicamente no Artigo 5º não tem de forma clara a condição para realizar este tipo de serviço, salvo se o entendimento for de forma oblíqua ou de amplo espectro.

- 2- Em hipótese alguma se quer restringir a competitividade, principalmente por existirem no País aproximadamente um número considerável de **Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação**, logo este argumento não pode prosperar.
- 3- O processo com certeza vai ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por conseguinte para os candidatos, pois, apesar de se ter apenas 27(vinte e sete) vagas ofertadas, temos como expectativa atingir um preço da taxa de inscrição com valor acessível aos candidatos, o que mostra a Transparência de todo o processo que está se efetivando.
- 4- E por fim, a condição de **Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação**, é para a participação do certame, ou seja, condição inicial e não como condicionante do artigo 30 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo porque o citado artigo no seu Inciso II se auto explica no que se refere ao assunto em tela pois exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por todo o exposto, fica **INDEFERIDA A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, APRESENTADA PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, no que se refere ao pleito formulado no processo licitatório originário do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2019-CPL/PPE/CMM.

Marabá(Pa), 18 de março de 2019.

  
**DÉLIO SAMPAIO AZEREDO**  
PREGOEIRO



FERREIRA, LOBO, GASPARETTO  
& NICOLAU DA COSTA

ADVOCADOS ASSOCIADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.**

Câmara Municipal de Marabá



PROTOCOLO GERAL 0000198  
Data: 19/03/2019 Horário: 12:37  
Administrativo -

**Processo Licitatório nº 08/2019-CPL/PPE/CMM**

**CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 03.199.479/0001-25, com sede na Avenida Presidente Vargas, 158, Sala 902, Ed. Antônio Martins Jr, Bairro Centro, CEP 66010-000, cidade de Belém/PA, vem, respeitosamente, através de seu advogado infra-assinado, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, conforme será exposto a seguir.

**I- DA FALTA DE RAZOABILIDADE E MOTIVAÇÃO PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. DA INCOMPATIBILIDADE COM AS LEIS 10.520/2002 E LEI 8.666/93. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.**

Os certames públicos são regidos pelo princípio constitucional da isonomia, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em devido cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, que institui as normas gerais das licitações realizadas pela Administração Pública.



Em cumprimento aos princípios acima elencados, conforme preceitua o §1º do supracitado artigo da Lei 8.666/93, é vedada expressamente a prática pelos agentes públicos, *in verbis*:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos **licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,** ressalvado o disposto nos § 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No entanto, verifica-se limitação à participação no certame de todo e qualquer interessado que não seja uma Instituição de Ensino Superior. Vejamos o item 3 do edital.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão as Instituições de Ensino Superior que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, devendo as Instituições de Ensino Superior estarem regularmente estabelecidas no país e que sejam do ramo pertinente ao objeto.

A obrigatoriedade do licitante ser "**Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação**" para que seja admitida sua participação no certame viola diretamente os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e da igualdade, pois é exigência impertinente e irrelevante para o objeto do contrato, frustrando o caráter competitivo do certame, bem como restringindo as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

O objeto da licitação é a prestação de serviços objetivando a realização de Concurso Público para os cargos de Nível Superior, Nível Médio, Nível Operacional e Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Marabá, conforme item 2.1 do edital.



Mostra-se desarrazoada a imposição do edital, impedindo de participar do certame até mesmo grandes Fundações Públicas com renome na organização de Concursos Públicos, como a CESPE/Cebraspe, CESGRANRIO, ESAF, entre outros, sem uma fundamentação adequada da motivação.

A participação nos processos licitatórios deve ser permitida a toda e qualquer empresa, pública ou privada, que tenha capacidade técnica para a realização do objeto do contrato, o que deve ser objeto de demonstração durante o processo, através das normas que sejam estabelecidas.

A Impugnante, inclusive, tem como atividade fim a organização de Concursos Públicos, com atuação competente e ilibada na realização de diversos concursos em vários Municípios no Estado do Pará, possuindo todas as exigências técnicas necessárias para a participação no processo licitatório, inclusive já tendo realizando, sem qualquer desabonamento, concurso público para o Município de Marabá.

Portanto, a imposição de participação exclusiva de Instituições de Ensino Superior não se justifica, visto que o serviço a ser prestado não é de capacidade técnica exclusiva destas instituições, muito menos há uma limitação legal ou técnica de que o serviço seja prestado por tais instituições.

Ademais, a Lei 10.520/02, que prevê a modalidade de licitação denominada pregão, é bem clara em seu artigo 3º, incisos I e III, acerca da necessidade de justificativa pelas exigências feitas para habilitação no certame, como vemos, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação,** os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis**



**elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados**, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

No edital que se impugna, inexistente qualquer tipo de justificativa para exclusividade de participação no certame de IES, demonstrando clara violação dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Pelos motivos expostos, se busca a alteração nos termos do edital, especialmente no seu item 3, de forma que se permita a participação de qualquer empresa, pública ou privada, que possua capacidade técnica para realização do objeto do contrato, como é o caso da Impugnante.

## **II- DO PEDIDO.**

Diante do exposto, se requer que seja a presente impugnação conhecida e julgada procedente, a fim de que seja determinada a retificação do edital para permitir a participação de qualquer empresa, pública ou privada, com capacidade técnica para a realização do objeto do contrato, nos termos do que preceituam as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Belém, 18 de março de 2018.

***Napoleão Nicolau da Costa Neto***

OAB-PA 14.360



FERREIRA, LOBO, GASPARETTO  
& NICOLAU DA COSTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CETAP - CENTRO DE EXTENSÃO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.199.479/0001-25 com sede na Av. Presidente Vargas, Ed. Antonio Martins Junior, n.º 158, sala 902, bairro Centro, CEP nº 66010-000, Belém, Pará, neste ato representada pelo seu procurador Sr. RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, portador do RG n.º 2831480 SSP/PA e CPF n.º 598.942.292-04.

**OUTORGADOS:** BERNARDO DE PAULA LOBO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.774-B e no CPF/MF sob o nº 793.399.482-20, DIOGO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 13.380 e no CPF/MF sob o nº 794.070.642-04, NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 14.360 e no CPF/MF sob o nº 757.575.752-04, PIETRO MANESCHY GASPARETTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 18.916, CPF: 999.245.602-72, RAFAEL MIRANDA PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.134, ANA CLAUDIA OLIVEIRA MACHADO, brasileira, solteira, acadêmica de direito, inscrita no CPF sob nº 017.905.582-80, NATHÁLIA ALMEIDA HIPÓLITO, brasileira, solteira, acadêmica de direito, inscrita no CPF sob nº 003.988.152-08, LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito no CPF sob nº 766.008.312-00, todos integrantes do escritório de advocacia FERREIRA, LOBO, GASPARETTO & NICOLAU DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrito na OAB/PA de nº 249/2010, estabelecido na Av. Nazaré, 253, Nazaré, CEP 66035-115, Belém, Pará;

**PODERES:** Contidos nas Cláusulas ad judicium e extra, nos termos do art. 5º da Lei. 8.906/94 Estatuto de Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e, ainda, os executados pelo art. 38 do Código Processo Civil, a fim de defender os interesses do(s) outorgante, podendo transigir, receber, dar quitação, substabelecer e firmar compromissos.

Belém, 09 de Fevereiro de 2015.

CETAP - CENTRO DE EXTENSÃO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO  
PROFISSIONAL S/C LTDA

CNPJ nº 03.199.479/0001-25

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento Pet Impugnacao CMMaraba.docx foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2221-A720-B0D6-CA83> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2221-A720-B0D6-CA83



### Hash do Documento

FDEDA2CA9A1EBA8BF7B7907390B5D0FF9C073BC53660EC347EB455E1A978207A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2019 é(são) :

Napoleao Nicolau Da Costa Neto (Signatário) - 757.575.752-04

em 18/03/2019 15:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "CETAP - CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA"**

26 JUL 2005

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
100

Por este Instrumento Particular, **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL**, brasileiro, natural de Brasília/ DF, nascido em 08 de agosto de 1977, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 2831480 SSP/PA e CPF (MF) nº 598.942.292 - 04, residente e domiciliado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, 622, apto. 602, Bairro Umarizal, CEP 66.050-110, no Município de Belém, Estado do Pará, **LUIS EDUARDO ONISHI**, brasileiro, natural de Londrina/ PR, nascido em 27 de abril de 1978, solteiro, Engenheiro Eletricista, portadora da Carteira de Identidade nº RG 51814010 SSP/ PR e CPF (MF) nº 025.056.169 - 72, residente e domiciliado na Rua Municipalidade, 1012, Bairro Umarizal, CEP 66.350-050, no Município de Belém, Estado do Pará e **EDOARDO ANTONIO MENDES PEREIRA DE VILHENA**, brasileiro, natural de Belém/PA nascido em 05 de março de 1979, solteiro, Publicitário, portador da Carteira de Identidade nº RG 3329827 SSP/ PA e CPF (MF) nº 631.078.722 - 53, residente e domiciliado na Av. 16 de Novembro, 726, casa 39, Bairro cidade velha, CEP 66.050-000, no Município de Belém, Estado do Pará, únicos sócios da sociedade civil denominada "**CETAP - Centro de Aprendizagem, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional S/C Ltda.**", com sede estabelecida nesta cidade Belém/PA, situada na Rua dos Tamoios nº 1457, Apto. 502, Sala 01, Bairro Batista Campos, CEP 66.025-540, que tem o seu Contrato de Constituição devidamente arquivado no **Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas** sob o nº de Ordem **14.818 do Livro A nº 59**, por despacho de **07/06/1999** inscrita no **CNPJ(MF)** sob o nº **03.199.479/0001-25, RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma do direito, proceder a 3ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato de Constituição de acordo com o Novo Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**ALTERAÇÃO NO PREÂMBULO**

O sócio terá sua qualificação alterada para **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL**, brasileiro, natural de Brasília/ DF, nascido em 08 de agosto de 1977, casado, Gestor Empresarial, portador da Carteira de Identidade nº 2831480 SSP/PA e CPF (MF) nº 598.942.292 - 04, residente e domiciliado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, 622, apto. 602, Bairro Umarizal, CEP 66.050-110, no Município de Belém, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**RETIRADA DE SÓCIO**

Retirando-se da sociedade, **EDOARDO ANTONIO MENDES PEREIRA DE VILHENA**, já qualificado no preâmbulo deste contrato, que neste ato cede e transfere a totalidade de suas cotas 1.000 (Hum mil) cotas do Capital Social, a título de doação para os outros dois sócios em partes iguais, 50 % para cada um, que neste ato dá-lhe plena e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**QUITAÇÃO**

Retirando-se da comunhão societária, o sócio retirante, **EDOARDO ANTONIO MENDES PEREIRA DE VILHENA**, declara sair embolsado de todos os seus haveres, compreendendo capital, lucros e tudo o mais quanto lhe era devido pela sociedade e pelos sócios remanescente, em consequência do que, por si, seus herdeiros e sucessores, dá às mesmas, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo a exigir ou a reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desliga.  
Do mesmo modo, a sociedade e os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores, nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título, do sócio retirante, razão pela qual também lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação, ficando o mesmo exonerado de qualquer responsabilidade quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as restrições legais, assumem todo o ativo e o passivo social.

**CLÁUSULA QUARTA**

**OBJETO SOCIAL**

O objeto da sociedade é de cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional e passará a atividade de assessoria em gestão empresarial (Assessoria e elaboração de concurso publico e privado).

R. de Paul

**DENOMINAÇÃO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE**

Tendo em vista o interesse social e a vontade unânime dos sócios remanescentes em adaptar seus instrumentos constitutivos as regras estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a **Transformação da Sociedade Civil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, numa Sociedade Simples Limitada**, de conformidade com a faculdade estabelecida no Art. 983, c.c. Art. 1.113, do Código Civil Brasileiro em vigor, regendo-se a sociedade em sua nova forma, através do contrato que organizaram e assinam, conforme estabelecido no item a seguir:

**Parágrafo Único:** A **Transformação** a que se refere o "caput" deste item não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia (Art. 1.115 do código Civil Brasileiro em vigor).

A sociedade gira sob a denominação social de **CETAP – Centro de Aprendizagem, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional S/C Ltda.** e passa a girar sob a denominação social de **CETAP – Centro de Aprendizagem, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.**

**CLÁUSULA SEXTA**

**CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (*Três Mil Reais*), dividido em 3.000 (*Três Mil*) cotas de R\$ 1,00 (*Um Real*), cada uma, estando distribuído em partes iguais de 1.500 (*Hum Quinhentos mil*) cotas para cada sócio, conforme Composição do Quadro Societário. **Declarando** que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente para integralização do Capital Social, nos termos da legislação comercial vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**

O Capital Social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qt. Cotas	Valor Cotas (R\$)	Partic. %
- Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul	1.500	1.500,00	50,00
- Luis Eduardo Onishi	1.500	1.500,00	50,00
<b>Total</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA**

**ENDEREÇO**

O endereço da empresa passará de Rua dos Tamoios nº 1457, Apto. 502, Sala 01, Bairro Batista Campos, CEP 66.025-540, Belém/ Pa, para Av. Presidente Vargas, 158, Sala 902, Ed. Antonio Martins Júnior, Bairro Centro, CEP 66.010-000, Belém/ Pa.

As vista das modificações hora ajustadas consolida-se o Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A sociedade considerada como **Simples**, adotará a forma "limitada", e será regida pelos artigos 1.052 e seguintes, c.c. artigos 997 e seguintes, do Código Civil Brasileiro em vigor, naquilo que for aplicável, utilizando a denominação social

Ricardo B. P.  


**CETAP – Centro de Aprendizagem, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.** é tem o nome de fantasia a expressão **CETAP**, com o qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços, com sede e foro no Município de Belém, Estado do Pará, situada na Av. Presidente Vargas, 158, Sala 902, Ed. Antonio Martins Júnior, Bairro Centro, CEP 66.010-000, Belém/ Pa, podendo abrir, a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional. Ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1000 Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro em vigor.

**Parágrafo Único:** Quanto à sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscreve-la, com a prova da inscrição originária, conforme prescreve o caput do Art. 1000 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

**PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem prazo indeterminado para o término de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

**OBJETO SOCIAL**

O objeto da sociedade é de atividades de assessoria em gestão empresarial (Assessoria e elaboração de concurso publico e privado), podendo ainda exercer outras atividades afins desde que sejam lícitas e de comum acordo entre os sócios e a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

**CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (*Três Mil Reais*), dividido em 3.000 (*Três Mil*) cotas de R\$ 1,00 (*Um Real*), cada uma estando distribuído em partes iguais de 1.500 (*Hum Quinhentos mil*) cotas para cada sócio, conforme Composição do Quadro Societário. **Declarando** que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052, do Código Civil Brasileiro em vigor.

§ 1º- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na **Cláusula Décima Quarta**, do presente instrumento.

§ 2º- O Capital Social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou ainda pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

**COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**

O Capital Social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qt. Cotas	Valor Cotas (R\$)	Partic. %
- Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul	1.500	1.500,00	50,00
- Luis Eduardo Onishi	1.500	1.500,00	50,00
<b>Total</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000,00</b>	<b>100,00</b>

CLÁUSULA SEXTA

**ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da sociedade, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil Brasileiro em vigor será exercida pelo **Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul**, já qualificado, que atua intelectualmente e profissionalmente na sociedade, com os seguintes poderes e limitações:

§ 1º- O sócio administrador, dispensado de caução, ficam investido de amplos poderes para, isoladamente usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

Rec Paul

Luis

- § 2º- nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios;
- § 3º- Fica vedado o sócio administrador o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social;
- § 4º- Somente obrigam a sociedade os atos praticados pelos administradores exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento;
- § 5º- O sócio administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de sua função, sendo-lhe facultado, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificado no instrumento os atos e operações que poderão praticar;
- § 6º- O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular; contra o Sistema Financeiro Nacional; contra as Normas de defesa da Concorrência; contra as relações do consumo, fé pública ou à propriedade e demais hipóteses mencionadas no Art.1.011 da Lei 10.406 – Código Civil/2.002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, e no findar de cada exercício realizar-se a balanço geral, e dos lucros, que serão julgados pelos sócios, no primeiro quadrimestre seguinte ao termino do exercício sociais.

**Parágrafo Único:** Os documentos referidos no "caput" desta cláusula serão colocados à disposição do sócio não administrador, se houver, até trinta (30) dias antes da Reunião da Assembléia de Sócios, quando for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10 % (Dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

**Parágrafo Único:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Art. 1.059, do Código Civil Brasileiro em vigor.

#### CLÁUSULA NONA

##### DECISÕES DA SOCIEDADE

Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto à reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Art. 1.010 do Código Civil Brasileiro em vigor, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na **Cláusula Décima** do presente instrumento, mediante notificação extrajudicial ao sócio remanescente, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### RETIRADA DE SÓCIO

Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios, o outro, ou os outros, quando houver, deverão ser notificados extrajudicialmente com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro em vigor.

§ 1º- Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

Rid P-P

§ 2º- Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (Doze) parcelas iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a apuração do valor;  
§ 3º- O Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, suprir o valor da quota.

26 JUL 2005  
CAMPUS MUNICIPAL  
FL 104

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO**

Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condição da cláusula precedente, o cônjuge sobrevivente, e/ ou herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interdita judicialmente, por incapacidade legal.  
**Parágrafo Único:** Os sucessores das quotas do "de cujus" poderão optar pelo ingresso da sociedade, hipótese em que não se aplicará o previsto no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS**

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas duas (02) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário, no prazo legal conforme estabelece o Art. 1.033 inciso IV do Código Civil Brasileiro em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO**

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresso consentimento do outro que terá preferência em adquiri-las, em igualdade de condições, dentro de 120 (Cento e Vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado por via de notificação extrajudicial. O silêncio do sócio a quem se oferecer à preferência, importará na desistência do respectivo direito.

- § 1º- Um sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a outro sócio independentemente da audiência dos demais, quando houver;
- § 2º- Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do Art. 1.003, do código Civil Brasileiro em vigor, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (do Direito da Empresa) Título II (da Sociedade), substituto II (da Sociedade Personificada), Capítulo IV ( da Sociedade Limitada), da Lei nº 10.404, 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro em vigor, e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Belém, Estado do Pará, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões em torno do presente contrato.

*Brice Pol*

E por estarem assim, justos e combinados, firmam as partes o presente Instrumento, elaborado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, Pa, 07 de junho de 2005

CARTÓRIO  
 Queiroz Santos

CARTÓRIO  
 Queiroz Santos

<p><i>Ricardo Paul</i>                  Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul                  CPF nº 598.942.292 - 04                  RG nº 331180 SSP/ PA</p>	<p><i>Luis Eduardo Onishi</i>                  Luis Eduardo Onishi                  CPF nº 025.056.169 - 72                  RG nº 51814010 SSP/ PR</p>
<p><i>Edoardo Antonio Mendes</i>                  Edoardo Antonio Mendes                  CPF nº 631.078.722 - 53                  RG nº 3329827 SSP/ PA</p>	

Testemunhas	
<p><i>Maria Helena Tavares Mata</i>                  Maria Helena Tavares Mata                  CPF nº 042.692.938 - 10                  RG nº 4351301 SSP/ PA</p>	<p><i>Parli Gedeon Carneiro Morais</i>                  Parli Gedeon Carneiro Morais                  CPF nº 397.151.912 - 15                  RG nº 2240405 2ª Via SSP/ PA</p>

2º OFICIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
 Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont  
 Oficial  
 Praça Saldanha Maranhão, 90 Belém - Para  
 Documento Protocolado sob nº 00024178 e Registrado sob nº 00024178

Belém-PA, 26/07/2005

- Lucilene Alves*
- ( ) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
  - ( ) Nilce Florence Lobo Chermont - Oficial Substituto
  - ( ) Bárbara Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
  - Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000011407,000011408



**QUEIROZ SANTOS**  
 30 Tabelionato de Notas  
 Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
 Fone: (91)-233-2749 - CEP: 66085-000 - Belém - PA

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a firma(s) de:

- [0286138]-EDOARDO ANTONIO MENDES.....
- PEREIRA DE VILHENA.....
- [0286145]-LUISE EDUARDO ONISHI.....
- [0253603]-RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK.....
- PAUL.....

Em Testemunho da Verdade.  
 Belém/PA, 26 de Julho de 2005

PAUSE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 004575312

004575313      004575311



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº08/2019-CPL/PPE/CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2019-CPL/PPE/CMM  
TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO APRESENTADO PELO CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

O Impugnante apresentou tempestivamente suas razões de impugnação ao **PROCESSO Nº08/2019-CMM, PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2019-CPL/PPE/CMM**, cujo objeto é a contratação de **Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação** para realização do Concurso Público do Poder Legislativo Municipal, para os cargos de nível fundamental, médio e superior, disposto no Lote 01, conforme especificação dos Anexos III e VI do edital, **tipo maior desconto global.**

Em suas considerações a peticionária alega o seguinte:

**I – “DA FALTA DE RAZOABILIDADE E MOTIVAÇÃO PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. DA INCOMPATIBILIDADE COM AS LEIS 10.520/2002 E LEI 8.666/93. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE”**

Ante a impugnação efetivada, temos a esclarecer que os argumentos trazidos não podem prosperar face aos procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Marabá quando da elaboração do presente edital, fatos que passamos agora a descrever:

- 1- O procedimento primeiramente proposto seria a adoção do processo de dispensa de licitação amparado pelo Inciso XIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ora transcrevemos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Como o objeto trata de **processo de seleção**, teríamos a contratação de uma entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente **do ensino**, daí surge a opção de **Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação**, porém para dar maior amplitude ao certame, em vez de se fazer dispensa de licitação, como a lei autoriza, resolveu-se fazer pregão presencial.

*Ambr*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

- 2- Em hipótese alguma se quer restringir a competitividade, principalmente por existirem no País aproximadamente um número considerável de **Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação**, logo este argumento não pode prosperar.
- 3- O processo com certeza vai ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por conseguinte para os candidatos, pois, apesar de se ter apenas 27(vinte e sete) vagas ofertadas, temos como expectativa atingir um preço da taxa de inscrição com valor acessível aos candidatos, o que mostra a Transparência de todo o processo que está se efetivando.
- 4- E por fim, a condição de **Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação**, é para a participação do certame, logo, está de acordo com o estabelecido no Artigo 3º da Lei 10.520/02, sendo também, esta condição albergada no artigo 30 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo porque o citado artigo no seu Inciso II se auto explica no que se refere ao assunto em tela, pois exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por todo o exposto, fica **INDEFERIDA A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO APRESENTADA PELO CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, no que se refere ao pleito formulado no processo licitatório originário do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2019-CPL/PPE/CMM.

Marabá(Pa), 19 de Março de 2019.

  
**DÉLIO SAMPAIO AZEREDO**  
PREGOEIRO